



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
499/2022	659/2022	19/01/2022 13:17:31	19/01/2022 13:17:29

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

19/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CARLOS VON

Ementa:

Declara a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, localizada no município de Guarapari/ES, patrimônio material, cultural, religioso e turístico do Estado do Espírito Santo.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL CARLOS VON**

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2022

Declara a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, localizada no município de Guarapari/ES, patrimônio material, cultural, religioso e turístico do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, localizada no município de Guarapari/ES, patrimônio material, cultural, religioso e turístico do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 2022.

CARLOS VON
DEPUTADO ESTADUAL





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL CARLOS VON**

JUSTIFICATIVA

A Igreja de Nossa Senhora da Conceição é um templo católico localizado na cidade de Guarapari, no estado do Espírito Santo.

O edifício foi construído na antiga aldeia do Rio Verde – Atual Guarapari- em 1585, pelo Padre José de Anchieta. O templo foi dedicado primeiramente à Sant’ Ana e depois de aproximadamente 170 anos, em virtude de políticas jesuíticas, passou a homenagear Nossa Senhora da Conceição.

Em 1760, a igreja ficou abandonada devido à expulsão dos jesuítas, o que resultou em sua decadência. Em 1880, recebeu sua primeira restauração que conferiu detalhes da arquitetura neo-barroca à fachada, essa intervenção ocorreu graças à preocupação do Governo do Estado em preservar o prédio. Em 1970, foi tombada pelo IPHAN como patrimônio nacional. Em 1972, passou por outra obra de restauração que resgatou a cobertura, forros e pintura geral. (Fonte: Wikipedia)

Sob o prisma formal, imperioso destacar que a Carta Magna em seus artigos 23 e 24 estabelece a competência também estadual para proteção e conservação dos patrimônios e recursos naturais, bem como a valorização e proteção de quaisquer patrimônios dotados de valor histórico, paisagístico e turístico, o que categoricamente se amolda ao caso do presente projeto.

Certo da relevância temática apresentada através desta proposição legislativa espera-se a aderência dos meus nobres pares à finalidade do projeto de lei, com posterior deliberação e aprovação de seus termos e dispositivos.

CARLOS VON
DEPUTADO ESTADUAL





Processo: 499/2022 - PL 19/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 19 de janeiro de 2022.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Carlos Von Matrícula





Processo: 499/2022 - PL 19/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 19 de janeiro de 2022.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 35889

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





Processo: 499/2022 - PL 19/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 19 de janeiro de 2022.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 201540

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula





Processo: 499/2022 - PL 19/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cultura e Turismo e de Finanças.

Vitória, 7 de fevereiro de 2022.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 200158

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





Processo: 499/2022 - PL 19/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 8 de fevereiro de 2022.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





Processo: 499/2022 - PL 19/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 8 de fevereiro de 2022.

Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza
Diretor de Redação (Ales Digital) - 201120

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 19/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 19/2022

Declara a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, localizada no Município de Guarapari, patrimônio material, cultural, religioso e turístico do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, localizada no Município de Guarapari, patrimônio material, cultural, religioso e turístico do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2022.

**CARLOS VON
DEPUTADO ESTADUAL**

Em 08 de fevereiro de 2022.

**Jarlos Nunes Sobrinho
Diretor de Redação – DR**

Luciana/Ernesta
ETL nº 18/2022

